

ATA N.º 04/2018

-----Ata da reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 20 de fevereiro de 2018.-----

-----Aos vinte dias do mês de fevereiro de 2018, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede, pelas 14h30 horas, sob a Presidência da Senhora Presidente da Câmara, Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira e com a participação dos Senhores Vereadores, Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor; Dr. Luis Miguel Santos Silva, Médico; Júlio José Loureiro Oliveira, Empresário; Enf.ª Célia Maria de São José Simões, Enfermeira; Dr. Adérito Ferreira Machado, Técnico de Análises Clínicas e Arq.º Gonçalo Henrique de Aguiar Magalhães, Arquiteto. Foi presente o Resumo de Tesouraria, n.º 39, datado de 19/02/2018, na importância de 1.602.207,40 € (um milhão, seiscentos e dois mil, duzentos e sete euros e quarenta cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo, através de e-mail, o texto da ata n.º 03/2018, foi a mesma dispensada da sua leitura e aprovada por unanimidade, tendo de seguida sido assinada. Posto isto e com a presença dos Senhores, Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, Eng.º António Abreu e do Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, Dr. José Negrão, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros.-----

1 - AVISO DO CONCURSO CENTRO M9-2018-08 RELATIVO AO SIZÉ – ATRAIR NOVO INVESTIMENTO EMPRESARIAL E EMPREGO PARA OS TERRITÓRIOS AFETADOS PELOS INCÊNDIOS / MANIFESTAÇÃO DE DESAGRADO POR PARTE DAS AUTARQUIAS:- a Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo um ofício por si subscrito em 15/02/2018, enviado ao Ministro do Planeamento e das

Infraestruturas, no âmbito do concurso Centro-M9-2018-08, relativo ao SI2E – Atrair Novo Investimento Empresarial e Emprego para os Territórios Afetados pelos Incêndios, do seguinte teor: “De acordo com o aviso do Concurso CENTRO-M9-2018-08, relativo ao SI2E - ATRAIR NOVO INVESTIMENTO EMPRESARIAL E EMPREGO PARA OS TERRITÓRIOS AFETADOS PELOS INCÊNDIOS, o Município de Cantanhede não faz parte da área geográfica de aplicação dos apoios previstos nesse âmbito, o que, em função do impacto devastador dos incêndios ocorridos neste concelho em 2017, não tem qualquer justificação, configurando nessa medida uma situação de discricionariedade negativa absolutamente infundada e inaceitável. Por isso, tomo a liberdade de solicitar a V. Ex.^a se digne mandar rever o processo em causa, no sentido de o Município de Cantanhede ser incluído na área geográfica de aplicação dos apoios do referido Sistema de Incentivos, invocando para o efeito as seguintes razões: 1) Segundo o Sistema Europeu de Informação sobre Incêndios Florestais, em 2017 arderam, no Município de Cantanhede, 7.500 ha, o que ultrapassa claramente os 4.500 ha que, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 148/2017, são indicados como limite mínimo para “reconhecer, como condições excecionais, os incêndios florestais ocorridos ou que venham a ocorrer no ano de 2017”. Ora, se admitirmos que é este o critério tido em conta na definição da área geográfica de aplicação dos apoios previstos no SI2E - ATRAIR NOVO INVESTIMENTO EMPRESARIAL E EMPREGO PARA OS TERRITÓRIOS AFETADOS PELOS INCÊNDIOS, o Município de Cantanhede não pode deixar de ser também contemplado, tanto mais que no seu território ardeu em 2017 uma superfície bastante maior que em outros concelhos abrangidos pelo SI2E, quer em termos absolutos quer em termos relativos. 2. É no mínimo estranho que um Sistema de Incentivos criado para “apoiar uma estratégia de dinamização dos territórios mais severamente afetados

pelos incêndios de 15 de outubro” contemple concelhos de que não há registo de qualquer fogo nessa data e deixe de fora o Município de Cantanhede, que foi severamente afetado, com graves prejuízos a vários níveis, incluindo na base económica. 3. Uma vez que, no Município de Cantanhede, os incêndios de 15 de outubro se circunscreveram a algumas freguesias, os impactos efetivamente ocorridos surgem desvirtuados à luz de critérios que consideram todo o território do concelho, que no caso de Cantanhede é o maior do distrito de Coimbra. Perante esta circunstância, e salvo melhor opinião, afigura-se que a única forma de tratar com equidade todos os territórios afetados, independentemente do município a que pertencem, seria alterar o SI2E de modo a tornar elegíveis freguesias afetadas em concelhos em que a dimensão do território faz com que a percentagem de área ardida tenha menor expressão em termos relativos, o que aliás, poderia ser feito em analogia com a Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação Portugal 2020 de 1 de Junho de 2015. 4. Em todo o caso, quaisquer que sejam os critérios adotados para definição dos territórios beneficiários do SI2E, não faz sentido excluir o Município de Cantanhede, porquanto, só no grande incêndio de 15 e 16 de outubro, arderam cerca de 6.000 ha na zona poente do território, nomeadamente nas freguesias da Tocha, S. Caetano e Vilamar e Corticeiro de Cima, conforme o Senhor Presidente da República teve oportunidade de constatar na visita que fez a este concelho em 6 de novembro do ano passado. Para além da vasta área de floresta queimada, do balanço dos prejuízos ficou o registo de várias empresas destruídas, bem como casas, anexos e construções de apoio a atividades económicas. 5. Face ao exposto no ponto 3., não é compreensível que na definição da área geográfica de aplicação dos apoios previstos no SI2E tivessem sido negligenciados os prejuízos sofridos por agentes económicos do Município de Cantanhede, o que de resto é ainda menos compreensível se se

tiverem em conta os objetivos do referido concurso. Na verdade, não se percebe porque razão estão esses agentes económicos impedidos de beneficiarem de um Sistema de Incentivos com o qual se pretende “apoiar uma estratégia de dinamização dos territórios mais severamente afetados pelos incêndios de 15 de outubro através da promoção de novos investimentos empresariais geradores de emprego e novas empresas”, conforme pode ler-se no preâmbulo. Tendo em conta as razões acima invocadas, reitero a V. Ex.^a o pedido de revisão da área geográfica de aplicação dos apoios do Sistema de Incentivos 2E, no sentido de ser também incluído o Município de Cantanhede e, desse modo, proporcionar às empresas que preencham os requisitos para se candidatarem às mesmas condições que as dos concelhos já contemplados. Confiando numa resposta favorável a este pedido, subscrevo-me com elevada estima e consideração.” *A Câmara tomou conhecimento.*-----

2 - PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE NA BTL – BOLSA DE TURISMO DE LISBOA / CONVITE, decorrente da participação da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra na BTL – Bolsa de Turismo de Lisboa, no próximo dia 1 de março de 2018, irá ser realizada a segunda edição do “Região de Coimbra Meet Up”, pelo que a Senhora Presidente da Câmara informou o Executivo que pretende levar àquele certame uma delegação representativa do Concelho, assegurando a Autarquia o transporte para Lisboa, dos diferentes representantes dos setores da hotelaria, restauração e enologia, potenciando a criação de relações comerciais com os operadores turísticos de todo o mundo presentes naquela feira e promovendo a divulgação do Município no domínio do turismo. A Senhora Presidente da Câmara convidou, ainda, os elementos do Executivo a fazerem parte da comitiva que se irá deslocar naquele dia a Lisboa para visitar a BTL18. *A Câmara tomou conhecimento.*-----

3 - PROCESSO N.º 714/11.0BECBR / RECURSO JURISDICIONAL – IMPUGNAÇÃO / RECORRENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE / RECORRIDA: PNEUS RECTA DO NORTE, LD.ª / DO TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO NORTE,

Despacho, datado de 13/01/2018, informando que, relativamente ao Processo n.º 714/11.0BECBR, o referido Tribunal não admitiu o recurso desta Câmara Municipal da decisão do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra que anulou a liquidação da taxa de publicidade no valor de 957,32 €, por não ter valor de recurso. Em consequência, o Município terá de proceder à devolução do referido valor à recorrida, Pneus Recta do Norte, Ld.ª. *A Câmara tomou conhecimento.*-----

4 - PROCESSO N.º 319.11.5BECBR / RECURSO JURISDICIONAL / RECORRENTE: MARIA EDUARDA LUCAS MENDES HENRIQUES / RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CANTANHEDE E OUTROS / DO TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO NORTE,

Acórdão, datado de 06/02/2018, informando que, relativamente ao Processo n.º 319/11.5BECBR, o referido Tribunal negou dar provimento ao recurso interposto pela autora Maria Eduarda Lucas Mendes Henriques, confirmando a sentença recorrida. *A Câmara tomou conhecimento.*-----

5 - EXPOSIÇÃO FARMÁCIA SÃO COSME DE 2018-01-25 / CONSIDERAÇÕES EXTRA AO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DA FARMÁCIA SÃO COSME:-

a Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 14/02/2018 pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais, do seguinte teor: “No processo de pedido de transferência da farmácia S. Cosme da freguesia de S. Caetano para o Freixial Shopping na União de Freguesias de Cantanhede-Pocariça, e na sequência do parecer negativo à referida transferência emitido pela Câmara Municipal de Cantanhede, vem a referida farmácia apresentar o que designa como “Considerações Extra ao Pedido de Transferência da Farmácia S.

Cosme". Da leitura da referida exposição, retira-se em dois pontos que se trata de aparente petição ou reclamação, concretamente quando no ponto 111 se refere: " Credo-se que se fará justiça e que o parecer será anulado em virtude de diversos erros de fundamentação que contém" e ainda do último parágrafo do texto quando se diz: "Certo que estes argumentos e factos irão receber a vossa melhor atenção e todos os lapsos cometidos irão ser corrigidos. " Sem embargo do artigo 13º do CPA (Código do Procedimento Administrativo) e entendendo privilegiar a substância sobre a forma, tendo em atenção o conteúdo da exposição em que se invocam vários vícios de violação de lei, importa analisar o que em matéria jurídico-administrativa se afigura como relevante em face da deliberação da Câmara Municipal de 2017-12-05 sobre a solicitação do INFARMED tendo em conta o pedido de transferência da farmácia S. Cosme da freguesia de S. Caetano para a freguesia de Cantanhede/Pocariça, e deliberação confirmativa da anterior datada de 2018-01-16. Assim, a análise terá em conta cinco aspetos pela ordem apresentada na exposição: 1- Parecer da Junta de Freguesia de S. Caetano; 2- Deliberação da Câmara Municipal de 2017-12-05; 3- Parte da exposição sobre a farmácia Central; 4- Reunião com vereador Dr. Adérito Machado; 5- Parte da exposição sobre uma Reunião em 2018-01-08. A - Análise: 1- Parecer da Junta de Freguesia de S. Caetano: a) A câmara municipal de Cantanhede, por ofício nº12857 de 2017-11-08, solicitou à junta de freguesia de S. Caetano que emitisse parecer sobre o pedido de transferência da farmácia S. Cosme para a freguesia de Cantanhede/Pocariça, mencionando expressamente que o fizesse face à recente tomada de posse de novos elementos do órgão autárquico, para saber se mantinha a posição emitida em dezembro de 2016; b) A junta de freguesia respondeu por ofício de 2017-11-29, referindo expressamente: "Em resposta ao V/ ofício 12857 de 08/11/2017, vimos, pelo presente, reiterar a nossa tomada de posição face ao pedido de

transferência da Farmácia S. Cosme, efetuado pelo proprietário, em dezembro de 2016., a esta autarquia." (sic) Da leitura de todo o ofício resulta, inequivocamente, que a junta de freguesia se está a pronunciar sobre o novo pedido que lhe foi efetuado pela câmara municipal, respondendo por remissão e invocação do que havia dito em 2016 sobre pedido idêntico, mencionado novamente no segundo parágrafo: "Não entendemos a razão desta abordagem sobre a mesma matéria, decorrido que está um ano civil..." E ainda: "Assim podemos utilizar os mesmos argumentos apresentados anteriormente..."; E termina reiterando a sua tomada de posição, no sentido de dar um parecer desfavorável ao pedido de transferência da farmácia de S. Cosme para outro local; c) Perante o texto utilizado, dúvidas parece não haver sobre a atualidade do parecer, o qual se refere ao pedido da câmara municipal de 2017-11-08 e não a qualquer outro existente; d) Ainda sobre o parecer da junta de freguesia e cópia de uma ata anexa da assembleia de freguesia de S. Caetano, sempre se dirá que à câmara municipal importa que a junta se pronuncie sobre o que lhe foi solicitado na medida em que se trata de autarquia local onde se localiza a farmácia que se pretende transferir, por ser diretamente interessada no processo e dentro da articulação de salvaguardada dos interesses das populações, sem questionar o debate interno dos órgãos próprios da freguesia; e) A questão de validade da ata da assembleia de freguesia não está, naturalmente nas mãos da câmara municipal. Sem embargo, e sendo a questão da validade dos atos administrativos uma competência dos Tribunais Administrativos, sempre se dirá, quanto a nós que, do modo como a referida deliberação se apresenta, não parecem oferecer-se dúvidas sobre a sua validade; g) De facto, do extrato da referida ata da assembleia de freguesia resulta que o órgão tinha quórum (estavam presentes 4 eleitos) e que todos se pronunciaram de forma individual, sendo que dos últimos períodos do último parágrafo do seu texto, conforme

transcrito infra, fica clara e inequívoca a decisão final, por unanimidade, de todos os presentes estarem contra a transferência da farmácia, atendendo à necessidade da mesma para as pessoas de freguesia. ("... O deputado Manuel Vicente e a deputada Maria de Lurdes Anjo também se manifestaram contra a transferência da farmácia. Assim, foram unânimes em estar contra a transferência da farmácia, atendendo à necessidade da mesma para as pessoas da freguesia). Sublinhado nosso. 2-Deliberação da Câmara Municipal de 2017-12-05: a) Do artigo 26.º da Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na redação do Decreto-lei n.º 75/2016, de 08 de novembro, resulta que a entidade licenciadora e também autorizadora da transferência da localização das farmácias, o INFARMED, I. P. deve ter em atenção os critérios constantes no seu número 2 no caso de pedidos de transferência da localização da farmácia; b) No mesmo artigo, nos números 3, 4 e 5, sujeita-se o pedido de transferência à emissão de parecer prévio das câmaras municipais, sendo que: i. no caso de este ser negativo assume carácter vinculativo; ii. a eventual não emissão do mesmo configura-se como parecer favorável. c) O parecer da câmara municipal não está sujeito à fundamentação do seu parecer com base nos requisitos do artigo acima referido, sendo certo que os poderá acolher; d) Julgamos que será inegável poder afirmar-se que a transferência de localização da farmácia de S. Cosme da freguesia de S. Caetano para a freguesia de Cantanhede/Pocariça acarreta para a população de S. Caetano alguma dificuldade e incomodidade no acesso aos medicamentos, já que necessariamente terá que se deslocar a outras freguesias limítrofes para o efeito, e que a população da freguesia de Cantanhede/Pocariça ficará com mais comodidade no acesso aos medicamentos por poder contar com mais uma farmácia na sua área territorial; E do mesmo modo, julgamos ser inegável poder afirmar-se que a manutenção da localização da farmácia na freguesia de S. Caetano facilita a comodidade e acessibilidade aos medicamentos

à população daquela freguesia e não melhora a acessibilidade aos medicamentos às populações da freguesia de destino da transferência - Cantanhede/Pocariça; e) Estas são realidades/afirmações que nos parecem facilmente intuíveis e indesmentíveis, sem grande necessidade de argumentos demonstrativos, e que estão no fundamento da deliberação do executivo municipal de 2017-12-05; f) Nesta se refere:” ... No caso em apreço, ao Município compete, especialmente, avaliar e salvaguardar a acessibilidade das populações aos medicamentos, a comodidade das populações em causa e preservar a continuidade e qualidade dos serviços farmacêuticos que têm sido prestados aos habitantes da freguesia de S. Caetano. A cidade de Cantanhede dispõe atualmente de quatro farmácias, pelo que se poderá considerar que estarão suficientemente acauteladas as situações supra descritas. Já assim não será relativamente à população da freguesia de S. Caetano que, com a saída da farmácia S. Cosme poderá ficar com a comodidade de acessibilidade aos medicamentos dificultada. ...” g) Naturalmente podemos comparar números de habitantes por farmácia em cada freguesia, estabelecer outros rácios de comparação numérica dentro ou fora do município, por comparação de indicadores regionais ou nacionais, sendo certo que o supra afirmado é inegável: a freguesia de Cantanhede/Pocariça possui quatro farmácias, pela que a acessibilidade e comodidade no acesso aos medicamentos está suficientemente acautelada, (não se refere em lado nenhum da deliberação que tem uma boa cobertura farmacêutica) sendo certo que se a farmácia S. Cosme fosse localizar-se nesta freguesia iria, (naturalmente) melhorar essas condições de acessibilidade e comodidade das suas populações aos medicamentos, mas certamente iria piorá-las, ou deixar sem nenhuma dessas condições de comodidade e acessibilidade as populações de S. Caetano; h) O princípio da igualdade exige tratar por igual o que é igual e de modo diferente o que é diferente, ou seja, o

princípio suporta-se no respeito pelo tratamento diferenciado das situações sempre na perspetiva de um tratamento proporcional ou de adequação dos fins prosseguidos com a decisão; i) E em relação a esta matéria, as situações entre as freguesias de S. Caetano e de Cantanhede/Pocariça são, como se disse, diferentes; j) Pelo que a Câmara Municipal, enquanto entidade pública, tem que tomar decisões que definam, enquadrem e enformem o interesse público em cada caso em concreto, o que implica necessariamente fazer escolhas públicas, naturalmente fundamentadas; k) No presente caso, pelo que fica dito e conforme fundamentado na sua deliberação, a Câmara Municipal entendeu como melhor forma de defesa do interesse público a emissão de parecer negativo ao pedido de transferência da farmácia de S. Cosme para a Freguesia de Cantanhede/Pocariça, de modo a não prejudicar, dificultar e diminuir a comodidade e a acessibilidade aos medicamentos à população de S. Caetano, ainda que estes aspetos pudessem ficar melhorados para as populações da freguesia de Cantanhede/Pocariça com a transferência da farmácia para esta freguesia; l) E o parecer emitido pela câmara municipal alinha-se com o princípio da proporcionalidade da decisão. m) Senão vejamos: se quisermos então dar exemplos numéricos, diremos que a média de habitante por farmácia e posto de medicamentos no concelho de Cantanhede é de 2234 no ano de 2016 (dados do PORDATA); fazendo a conta só às farmácias existentes (15 – sem contar com postos de medicamentos) e com dados populacionais de 2011, teremos uma média de 2439 habitantes/farmácia; Ora, a freguesia de Cantanhede/Pocariça já tem um rácio bem melhor que a média do concelho: 2209 habitantes por farmácia, considerando a população da freguesia de 8839 habitantes. Com mais uma farmácia a transferir-se, ficaria com 1768 habitantes por farmácia; No mesmo portal estatístico PORDATA podemos verificar que a média em Portugal continental é em 2016 de 3332,5 habitantes por farmácia. n) Aumentaria

a média de atendimento do concelho? Não. o) Seria um ganho para os habitantes da freguesia de Cantanhede/Pocariça? Talvez. Mas forçoso será concluir que seria um ganho à custa da freguesia de S. Caetano que ficaria com um rácio de zero farmácias por habitante; p) Por último, importa dizer que o parecer da câmara municipal tem também em conta nos seus fundamentos o parecer emitido pela junta de freguesia de S. Caetano, como se disse, solicitado dentro da articulação de competências entre as duas autarquias.

3- Parte da exposição sobre a farmácia Central: a) Do texto da informação com base no qual a câmara municipal decidiu dar parecer favorável à transferência da farmácia Central sita no Largo Conselheiro Ferreira Freire, n.ºs 49-50, na cidade de Cantanhede, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça para o Largo Conselheiro Ferreira Freire, n.º 44, na cidade de Cantanhede, consta o seguinte: "... O parecer deve ter em conta os critérios estabelecidos no nº 2 do mencionado artigo 26.º que se passam a elencar: a) A necessidade de salvaguardar a acessibilidade das populações aos medicamentos, a sua comodidade, bem como a viabilidade económica da farmácia, cuja localização o proprietário pretenda transferir; b) A melhoria ou aumento dos serviços farmacêuticos de promoção de saúde e do bem-estar dos utentes; A situação em causa consubstancia uma alteração meramente formal, pois trata-se de uma transferência de um número de porta para outro número ao lado, na mesma rua. Assim, facilmente se conclui que a situação em causa em nada afeta os critérios supra elencados, nem se traduz, na prática, em qualquer alteração para os utentes..."; b) Mais uma vez, fazendo apelo ao princípio da igualdade, proporcionalidade e da imparcialidade e da exigência ínsita nestes princípios em tratar por igual o que é igual e de modo diferente o que é diferente, tem-se por justificado que a emissão do parecer tenha um tratamento adequado e proporcional a cada caso em concreto; c) Naturalmente, não é a mesma coisa transferir uma farmácia de uma

freguesia rural para uma freguesia urbana na cidade de Cantanhede a cerca de 12 Km de distância, ou transferir uma farmácia numa freguesia urbana para cinco números de porta ao lado na mesmíssima rua e na mesma freguesia onde atualmente se localiza;

d) Os critérios utilizados na fundamentação da deliberação que emitiu os pareceres são exatamente os mesmos em ambos os casos (são os que constam do artigo 26º do Decreto Lei nº307/2007 referido) tendo sido utilizados de forma adequada a cada situação; e) Donde decorre que a Câmara Municipal agiu com total respeito pelos princípios da igualdade, proporcionalidade e imparcialidade nas deliberações tomadas.

4- Reunião com vereador Dr. Adérito Machado: No tocante às afirmações da exposição em análise referentes a reuniões havidas entre o exponente e o vereador Dr. Adérito Machado, porque não documentadas e porque respeitam o seu foro pessoal, nada se comenta ficando ao seu critério a atuação que entender seguir.

5- Parte da exposição sobre uma Reunião em 2018-01-08: Com referência aos pontos 87 e seguintes referentes a reunião havida em 2018-01-08 nos paços do município onde estiveram presentes todos os membros do Executivo Camarário, as Presidentes das Juntas de Freguesia de São Caetano e União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça e os representantes dos partidos políticos com assento na Assembleia Municipal, dir-se-á que: a) O exponente pronunciou-se mais que uma vez expondo a sua posição, por escrito, dirigindo-se à Câmara Municipal e reuniu mais que uma vez com membros do executivo municipal sobre o "andamento do processo", sic. Vd. pontos 81 e 85 da exposição; b) A câmara municipal não é a entidade de tutela ou reguladora da matéria em causa - licenciamento de farmácias ou autorização da sua transferência, neste caso dentro do mesmo município, pelo que não está obrigada a proceder a audiência prévia do interessado no processo de transferência em causa. A audiência prévia compete à entidade que controla o processo e tem a obrigação e o poder de decidir a final, no

presente caso o INFARMED, que como resulta do processo promoveu a referida audiência em conformidade com o CPA; c) Pelo que não pode proceder a invocação pelo requerente e interessado de que foi lesado e privado do seu direito de audiência prévia. d) A reunião em causa e em epígrafe não podia configurar-se, como não configurou, uma reunião formal de um órgão autárquico que tivesse que decidir ou deliberar uma qualquer posição sobre o assunto; e) Ainda que se admita “o desaparecimento” do elemento orgânico do conceito de ato administrativo, como alguns tendem a admiti-lo, sempre teremos que nele encontrar a sua prática por uma entidade administrativa no exercício de poderes jurídico-administrativos legalmente atribuídos a essa entidade, ou seja, ainda que sob um prisma funcional a “atividade ou matéria administrativa” a exercer deverá estar atribuída por lei a uma entidade que, independentemente da sua natureza, tenha o dever e o poder de decidir sobre a mesma; f) Não foi manifestamente o caso: as pessoas que reuniram não constituíam uma entidade legalmente autorizada e obrigada a tomar uma qualquer decisão sobre a matéria em análise, ou qualquer outra, como não tomaram – não houve sequer uma ata como deve haver das reuniões dos órgãos ou entidades públicas (ainda que de teor negativo mesmo quando não se realizam e estão regularmente convocadas); g) Somos assim forçados a concluir que da dita reunião não resultou a prática de qualquer ato administrativo, tal como se configura no artigo 148º do CPA e com as menções do artigo 151.º também do CPA; h) De facto, não existe qualquer decisão dessa reunião, tomada no exercício de poderes jurídico-administrativos que vise produzir efeitos jurídicos numa concreta situação externa; i) Sem embargo, importa dizer que a decisão da câmara municipal - ato administrativo que contém o parecer negativo, foi tomada anteriormente em 2017-12-05, sendo que a deliberação tomada em reunião do executivo de 2018-01-16 sobre a matéria, foi meramente confirmadora daquela; j)

Quanto à invocada violação do princípio da imparcialidade, refere o artigo 69º, nº1 do CPA que os titulares dos órgãos da Administração Pública e os respetivos agentes, bem como quaisquer outras entidades que, independentemente da sua natureza, se encontrem no exercício de poderes públicos, não podem intervir em ato ou contrato de direito público ou privado da administração pública nos casos elencados nas alíneas desse mesmo número; k) Já supra se deixou dito que estiveram na referida reunião elementos de órgãos autárquicos do município e de freguesia e de representantes concelhios de partidos políticos com representação na assembleia municipal, sendo assim patente que não se tratou de reunião de nenhum órgão legalmente previsto que estivesse no exercício das suas funções legalmente atribuídas, e com poderes jurídico-administrativos, nem os referidos elementos configuravam uma entidade que se encontrava no exercício de poderes públicos; l) E, como consequência, não deliberaram ou decidiram nada sobre a matéria em análise, como não podiam deliberar ou decidir por lhes faltar competência para isso; m) Sendo assim certo poder afirmar-se que não intervieram em procedimento administrativo, ou em ato administrativo ou contrato de direito público os quais não existiram; n) Pelo que, tendo em conta o que antecede não se afigura que a presença do Dr. João Moura evidencie violação do referido artigo 69.º do CPA. B- Conclusão: 1- Por tudo o que se deixa dito, entende-se que nada haverá a alterar ou corrigir quanto às decisões tomadas relativamente ao pedido de parecer solicitado pelo INFARMED à câmara municipal a propósito do pedido de transferência da farmácia S. Cosme da freguesia de S. Caetano para a freguesia de Cantanhede/Pocariça (mais propriamente no Freixial Shopping), nem quanto à deliberação da transferência da farmácia Central sita no Largo Conselheiro Ferreira Freire em Cantanhede para dois números de porta ao lado da sua atual localização, ambas tomadas em 2017-12-05. 2- Finalmente, considerando que na farmácia S.

Cosme se encontra fechada, conforme é afirmado na exposição, e em consonância com as deliberações tomadas, quer a câmara municipal, quer a junta de freguesia, podem solicitar ao INFARMED que tome as providências adequadas e necessárias para que a população de S. Caetano possa ter a sua comodidade e acessibilidade aos medicamentos garantida, como lhe era garantido até ao encerramento pelo modo que entender adequado.” *A Câmara, por unanimidade, deliberou transmitir ao reclamante o teor da informação prestada pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais, com a qual concorda nos seus precisos termos e em consequência, manter o parecer desfavorável ao pedido de transferência das instalações da Farmácia S. Cosme, sita no Largo da Igreja, n.º 44, no lugar e freguesia de São Caetano para o Edifício Freixial Shopping, na cidade de Cantanhede, reiterando assim, a sua posição tomada em reunião Camarária de 05/12/2017. O Senhor Vereador Dr. Adérito Machado concordando com a deliberação tomada apresentou a seguinte declaração de voto: “Quero registar que me sinto ofendido com as declarações / acusações proferidas pela empresa que representa a Farmácia S. Cosme, sem fundamento, na correspondência enviada sob a forma de exposição ao Município de Cantanhede”. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos -----*

6 - FEIRA DE REDUÇÕES / CEDÊNCIA DO PAVILHÃO DO C.F. “OS MARIALVAS” / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DA AEC – ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CANTANHEDE, mail datado de 22/01/2018, solicitando a cedência do Pavilhão do C.F. “Os Marialvas”, para a realização, nos dias 2, 3 e 4 de março e 4, 5, 6 e 7 outubro, da Feira de Reduções. Em 08/02/2018 a Divisão de Cultura, Desporto e Turismo presta a seguinte informação: “Sugere-se que se disponibilize o Pavilhão Marialvas para a realização da Feira das Reduções nas datas solicitadas de

março a outubro, isentando a AEC – Associação Empresarial de Cantanhede do pagamento das respetivas taxas: 1.142,96 euros, referente ao evento de março e 1.468,50 euros pela utilização de outubro. O valor total da taxa de utilização é de 2.611,46 €. A proposta de isenção insere-se no n.º 2 do artigo 15 do regulamento de taxas em vigor.” *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo e nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 15 do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, deliberou autorizar a cedência do Pavilhão do C.F. “Os Marialvas”, com isenção do pagamento de taxas, no valor global de 2.611,46 €, à AEC – Associação Empresarial de Cantanhede para a realização das Feiras de Reduções, sendo o valor de 1.142,96 € referente aos dias 2, 3 e 4 de março e o valor de 1.468,80 € referente aos dias 4, 5, 6 e 7 de outubro, do corrente ano. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos -----*

7 - DOAÇÃO DE DOCUMENTOS DESTINADOS À BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CANTANHEDE / MÊS DE JANEIRO DE 2018:-

O Senhor Vice-Presidente Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 05/02/2018 pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, do seguinte teor: “Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea j), n.º 1, do artigo 33, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aceitar doações, legados e heranças a benefício do inventário. Pelo exposto, junto se anexa a relação das ofertas efetuadas à Biblioteca Municipal durante o mês de janeiro de 2018.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, deliberou aceitar e agradecer as doações constantes da relação anexa à informação, prestada por aquela Divisão, respeitante ao mês de janeiro de 2018, a qual ficará arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas, publicações estas que em muito irão enriquecer o espólio bibliográfico da Biblioteca*

Municipal de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

8 - PARCERIAS COM ENTIDADES PARA A GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA PARA A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR NOS JARDINS-DE-INFÂNCIA DO CONCELHO / ANO LETIVO 2017-2018 / RETIFICAÇÃO

DE VALORES: O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 16/02/2018 pela Divisão de Educação e Ação Social, do seguinte teor: “Considerando a celebração de parcerias com diversas entidades para a gestão das Atividades de Animação e Apoio à Família para a Educação Pré-Escolar nos jardins-de-infância do Concelho – ano letivo 2017/2018 que a Câmara Municipal deliberou em sua reunião de 16 de agosto de 2017; Considerando a assinatura dos anexos ao Acordo de Cooperação, propostos pela Tutela através da DGEste; Considerando a frequência efetiva atual de crianças nos diversos jardins de Infância do Concelho, a qual foi sofrendo alterações ao longo do 1º período letivo; Considerando a necessidade de reajuste dos recursos humanos, nomeadamente no jardim de infância de Ourentã, sob a responsabilidade das entidades parceiras, mediante as parcerias celebradas no início do ano letivo para a gestão das AAAf’s nos jardins de infância do Concelho; Por força de acidente de trabalho da colaboradora do mapa de pessoal da CMC, Paula Antunes, em outubro de 2017, a Associação de Pais assumiu 1 animadora para a sua substituição. Esta situação teve início no mês de novembro. O valor referente a este recurso humano não foi contemplado na deliberação de agosto de 2017, o qual orça em 824€/mês. Assim, face ao valor em débito relativo aos meses de novembro, dezembro e janeiro (2472€) e aos restantes meses do ano letivo foi considerado o novo valor para esta entidade da seguinte forma: 1 recurso humano - deliberado em agosto de 2017; a partir do mês de fevereiro 2 recursos humanos,

acrescido de 412€ mensais, por forma a colmatar o valor em débito referido. Considerando que as Associações de Pais dos Jardins de Infância de Ançã, de Cantanhede, de Cordinhã, de Ourentã, de Pocariça, de Murtede e de Tocha, bem como a Plasce e a Comissão de Melhoramentos de Vilamar tiveram custos acrescidos com pessoal, os quais não foram contemplados aquando da celebração das parcerias, sou a propor a assunção destes valores (8 945.20€), aquando da disponibilização das verbas relativas ao mês de fevereiro, uma vez que o protocolo, no seu ponto três refere o seguinte: “Ponto Três: A Associação deverá fazer face a todas as despesas com o funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família do referido jardim-de-infância, nomeadamente, equipamento didático, recursos humanos (com perfil funcional adequado para o desenvolvimento das atividades de apoio à família), higiene e limpeza, bem como de outras despesas elegíveis para o funcionamento da Atividades de Animação e de Apoio à família, sendo as mesmas efetuadas mediante a supervisão da coordenadora de estabelecimento, ou por outro elemento por si designado, do jardim-de-infância em consonância com a Direção do Agrupamento.” Face ao exposto, remeto à consideração superior a análise do processo para eventual assunção de novos valores a disponibilizar às entidades constantes em documento apenso (elementos instrutórios) para a gestão das Atividades de Animação e de Apoio à Família dos Jardins de Infância, com efeitos de 15 de fevereiro até 31 de julho de 2018.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 19/02/2018 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Educação e Ação Social e pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou retificar a sua deliberação de 16/08/2017, nos precisos termos do preconizado na informação*

prestada pela Divisão de Educação e Ação Social. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

9 - REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS A AGREGADOS FAMILIARES EM SITUAÇÃO DE EXTREMA CARÊNCIA ECONÓMICA DO CONCELHO DE CANTANHEDE / RELATÓRIO 4.º TRIMESTRE DE 2017 / PARA

CONHECIMENTO:- O Senhor Vereador, Dr. Adérito Machado, apresentou à Câmara uma informação prestada em 08/01/2018 pela Divisão de Educação e Ação Social/Serviço Municipal de Ação Social, do seguinte teor: “Para cumprimento do n.º 1 do artigo 11º do Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídios a Agregados Familiares em Situação de Extrema Carência Económica do Concelho de Cantanhede – “Relativamente aos apoios previstos no capítulo II do presente Regulamento, a decisão de apoio cabe à Câmara Municipal que delega no Presidente da Câmara Municipal, com a capacidade de subdelegar no Vereador da área, sendo que será apresentada trimestralmente a reunião de Câmara, pelo Vereador com competências delegadas, um relatório com todos os apoios atribuídos” – junto se anexa relatório trimestral da execução do referido Regulamento Municipal, relativo ao 4.º trimestre do ano 2017.” *A Câmara tomou conhecimento do teor do Relatório do Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídios a Agregados Familiares em Situação de Extrema Carência Económica do Concelho de Cantanhede, relativo ao 4.º trimestre de 2017, elaborado pela Divisão de Educação e Ação Social/Serviço Municipal de Ação Social, do qual ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas.-----*

10 - BAILE DE CARNAVAL / LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE RECINTO DE ESPETÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DO CLUBE UNIÃO VILANOVENSE, requerimento

entrado nos serviços a 07/02/2018 solicitando autorização para a realização do evento «Baile de Carnaval no Clube União Vilanovense», com isenção do pagamento das respetivas taxas. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 07/02/2018 pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento Taxas e Licenças, do seguinte teor: “Através do requerimento com registo n.º 3202 entrado no serviço a 07/02/2018, vem o Clube União Vilanovense solicitar a isenção do pagamento das taxas de licença de espetáculos de música ao vivo e da licença especial de ruído no âmbito do evento suprarreferido, o qual decorrerá no dia 10 de fevereiro do corrente ano. A isenção de taxas está prevista no artigo 15º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – (...); c) – (...); d) – As associações culturais, religiosas, desportivas e ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) – (...); f) – (...).”. Considerando que a realização da atividade se insere no âmbito do evento “Baile de Carnaval no Clube União Vilanovense”, o qual já vêm sendo hábito realizar-se, proporcionando um momento de grande animação e todos quanto participam sempre contando com o envolvimento da população local; Considerando que o Clube União Vilanovense solicitou as licenças de espetáculos de música ao vivo bem como a respetiva licença especial de ruído, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta

a ser tomada em reunião do Executivo Camarário de 20/02/2018. Mais informo de que o valor das taxas a isentar é: - Licença de espetáculos de música ao vivo –11,66€ + 7,48€ (vistoria) = 19,14€- nos termos do n.º 3 do art.º 31º do Regulamento e Tabela de Taxas; - Licença Especial de Ruído – 8,73€x 2 dias= 17,46€, nos termos da alínea b) do n.º 2.2 do art.º 32º do Regulamento e Tabela de Taxas; Total: 36,60€.” Por despacho proferido em 09/02/2018, a Senhora Presidente da Câmara, deferiu a realização do evento e autorizou a isenção do pagamento das correspondentes taxas pelo licenciamento do mesmo, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. *A Câmara, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido em 09/02/2018 pela Senhora Presidente da Câmara pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento de taxas ao Clube União Vilanovense, para a emissão da Licença Especial de Ruído e da Licença de Funcionamento de Recinto de Espetáculos e Divertimentos Públicos, no âmbito do evento “Baile de Carnaval no Clube União Vilanovense”, realizado no dia 10 de fevereiro, do corrente ano, no valor de 36,60€, ao abrigo da al. d) do n.º 2 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais do Município de Cantanhede.*-----

11 - DESFILE DE CARNAVAL NA SANGUINHEIRA / LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE RECINTO DE ESPETÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS / PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS / DA FREGUESIA

DA SANGUINHEIRA, requerimento entrado nos serviços a 30/01/2018 solicitando, a isenção de taxas pela emissão da Licença de Funcionamento de Recinto de Espetáculos e Divertimentos Públicos e respetiva Licença Especial de Ruído, no âmbito do Desfile de Carnaval na Sanguinheira, no dia 11 de fevereiro. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 07/02/2018 pela Divisão Administrativa e de

Recursos Humanos/Secção de Atendimento Taxas e Licenças, do seguinte teor:

“Através do requerimento com registo n.º 2210 entrado no serviço a 30/01/2018, vem a Freguesia da Sanguinheira solicitar a isenção do pagamento das taxas de licença de espetáculos de música ao vivo e dj's e da licença especial de ruído no âmbito do evento suprarreferido, o qual decorrerá no dia 11 de fevereiro do corrente ano. A isenção de taxas está prevista no artigo 15º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) –As Juntas de Freguesia do Município e as suas associações na prossecução das suas atribuições; b) – (...); c) – (...); d) – (...); e) – (...); f) – (...).”.

Considerando que a realização da atividade se insere no âmbito do evento “Desfile de Carnaval na Sanguinheira”, o qual já vêm sendo hábito realizar-se, proporcionando um momento de grande animação a todos quanto participam sempre contando com o envolvimento da população local; Considerando que a Freguesia da Sanguinheira solicitou as licenças de espetáculos de música ao vivo e dj's, bem como a respetiva licença especial de ruído, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário de 20/02/2018. Mais informo de que o valor das taxas a isentar é: - Licença de espetáculos de música ao vivo –17,48€ + 7,48€ (vistoria) = 24,96€- nos termos da alínea b) do n.º. 2 do art.º. 31º do Regulamento e Tabela de Taxas; - Licença Especial de Ruído – 11,66€, nos termos da alínea b) do n.º. 2.1 do art.º. 32º do Regulamento e Tabela de Taxas; Total: 36,62€.” Por despacho proferido em 09/02/2018, a Senhora Presidente da Câmara deferiu a

realização do evento e autorizou a isenção do pagamento das correspondentes taxas, no valor de 36,62 €, pelo licenciamento da mesma, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento Taxas e Licenças, deliberou: 1) Autorizar a isenção do pagamento de taxas à Freguesia da Sanguinheira, para a emissão da Licença de Funcionamento de Recinto de Espetáculos e Divertimentos Públicos e Licença Especial de Ruído, no âmbito do evento “Desfile de Carnaval na Sanguinheira”, realizado no dia 11 de fevereiro de 2018, no lugar e freguesia da Sanguinheira, no valor total de 36,62 €, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º1 do art.º 15 do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede; 2) Considerando que a presente isenção de taxas configura um apoio à Freguesia da Sanguinheira, mandar submeter a presente deliberação à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea j) do n.º1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.—

12 - 21.ª CONCENTRAÇÃO E PASSEIOS DE MINIS / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DA FREGUESIA DE ANÇÃ, requerimento datado de 15/02/2018, solicitando a autorização para a realização do evento denominado «21.ª Concentração e Passeios de Minis», na Freguesia de Ançã, no Concelho de Cantanhede, a levar a efeito no dia 4 de março, do corrente ano, com isenção do pagamento das respetivas taxas de licenciamento. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 16/02/2018 pela Divisão Administrativa de Recursos Humanos /Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, a qual refere que, o valor de 17,48 €, está previsto na alínea a) do n.º 2 do art.º 31 e a isenção da respetiva taxa enquadra-se no art.º 15 (isenções) do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e

Prestação de Serviços Municipais do Município de Cantanhede. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão Administrativa de Recursos Humanos/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, deliberou: 1) Autorizar a isenção do pagamento das taxas, no valor de 17,48 €, à Freguesia de Ançã, devidas pelo licenciamento da «21.ª Concentração e Passeio de Minis», a levar a efeito no dia 4 de março, do corrente ano, nos termos da alínea b) do n.º 1, do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais do Município de Cantanhede; 2) Considerando que a presente isenção de taxas configura um apoio à Freguesia de Ançã, mandar submeter a presente deliberação à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea j) do n.º1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

13 - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE / JOSÉ MARTINS GOMES DA COSTA E ESPOSA MARIA LÚCIA

DOS SANTOS DIAS DA COSTA:- A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 14/02/2018 pelo Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: “Considerando a aquisição de terrenos para ampliação da Zona Industrial de Cantanhede, verifica-se que o senhor José Martins Gomes da Costa, casado no regime da comunhão geral de bens com a senhora Maria Lúcia dos Santos Dias da Costa, são proprietários de um terreno necessário à referida ampliação. O senhor José Martins Gomes da Costa e mulher concordam vender o prédio de que são proprietários, inscrito na matriz predial rústica com o artigo 10496, da Freguesia de Cantanhede e Pocariça, o qual provem do artigo 7898 da extinta freguesia de Cantanhede, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóvel de Cantanhede sob o nº. 2854, da Freguesia de Cantanhede, com a área

de 1738m². Verifica-se que no acima referido terreno, existe na extrema no limite sul do terreno ½ de um poço de manilhas, a outra ½ será propriedade do confinante a sul que são os herdeiros de António de Jesus Costa, existem eucaliptos que foram plantados há cerca de dois anos e que o proprietário pretende que lhe seja paga uma indemnização, existem também 3 oliveiras que o proprietário pretende que também lhe sejam adquiridas. Como se tem verificado em situações semelhantes, aos pequenos poços de manilhas foi atribuído o valor global de 120,00€ (cento e vinte euros), aos eucaliptos sem corte rentável tem sido pago o valor de 0,30€/m² da área do terreno abrangido por esses mesmos eucaliptos e as oliveiras têm sido pagas a 15€/cada. Assim, o valor total a pagar ao senhor José Martins Gomes da Costa e mulher será de 9316,40€ (nove mil trezentos e dezasseis euros e quarenta cêntimos), sendo o valor do terreno 1738m²*5€/m²=8690,00€, o valor da indemnização dos pequenos eucaliptos de 1738m²*0,30/m²=521,40€, ½ de um poço de manilhas 60,00€ e 3 oliveiras a 15,00€/cada o valor de 45,00€. Face ao exposto e, caso Superiormente o seja entendido, deverá a presente informação ser submetida a reunião do Executivo Camarário, no sentido de deliberar comprar ao senhor José Martins Gomes da Costa, o terreno acima identificado, bem como as bem-feitorias existentes e avaliadas, tudo pelo valor global de 9316,40€ (nove mil trezentos e dezasseis euros e quarenta cêntimos).” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 16/02/2018 pelo Departamento Administrativo e Financeiro / Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento Administrativo e Financeiro e pela Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou adquirir aos senhores José Martins Gomes da Costa e esposa Maria Lúcia dos Santos Dias da Costa, um terreno de que são proprietários, necessário à ampliação da Zona Industrial de Cantanhede, com a*

área de 1738m², inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 10496, da União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, o qual provem do artigo n.º 7898, rústica, da extinta freguesia de Cantanhede, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º. 2854, da freguesia de Cantanhede, pelo valor global de 9316,40€ (nove mil, trezentos e dezasseis euros e quarenta cêntimos), sendo o valor a pagar pelo terreno de 8690,00€, o valor de 521,40€ como indemnização pelo corte dos pinheiros pequenos, o valor de 60,00€ como indemnização de ½ de um poço de manilha e 45,00€ ao valor correspondente a 3 oliveiras. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.---

14 - ADJUDICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO / REDE CICLÁVEL URBANA DE CANTANHEDE, POR EMPREITADA:-

a Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo o Relatório Final emitido em 19/02/2018 pelo Júri do Concurso, do seguinte teor. “Na sequência dos poderes delegados a este Júri, por deliberação camarária datada de 19/12/2017, e na sequência do “Relatório Preliminar”, para cumprimento do disposto no artigo 123.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados para consultarem o processo do concurso, tendo beneficiado do prazo de 5 (cinco) dias úteis, estabelecido no número 1, do artigo 123.º, do Decreto-Lei supra mencionado. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou, no dia 16 de fevereiro de 2018, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objeção ao referido no “Relatório Preliminar”, datado de 08 de fevereiro de 2018, pelo que o processo se encontra em condições de poder ser proferida a decisão final, propondo o presente Júri que a

adjudicação, da empreitada mencionada em epígrafe, seja efetivada de acordo com o exposto no referenciado relatório preliminar, ou seja, de realizar a adjudicação à proposta com o “mais baixo preço”, isto é, a apresentada pela empresa Vítor Almeida & Filhos, S. A., pelo valor global de 434.961,15 € (quatrocentos e trinta e quatro mil novecentos e sessenta e um euros e quinze cêntimos) + IVA a 06% = 461.058,82 € (quatrocentos e sessenta e um mil e cinquenta e oito euros e oitenta e dois cêntimos), conforme exposto na proposta da mesma, com um prazo de execução de 360 dias seguidos (incluindo sábados, domingos e feriados). As propostas apresentadas não serão objeto de Leilão Eletrónico. Aquando da comunicação da adjudicação será solicitada a prestação de caução, cujo valor da mesma será de 5%, do preço contratual, isto é de 21.748,06 €, e deverá ser prestada no prazo de 10 dias a contar da referida notificação. A caução anteriormente mencionada poderá ser prestada ou por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou ainda por seguro - caução, conforme escolha do adjudicatário, nos termos do artigo 90.º, do Código dos Contratos Públicos. Nos termos do número 1, do artigo 94.º, do Código dos Contratos Públicos, o presente procedimento encontra-se sujeito à redação de contrato a escrito. De igual modo se propõe que a Sra. Presidente da Câmara possa aprovar a minuta do respetivo contrato, a celebrar para o efeito, após cumprimento por parte da empresa adjudicatária, a Vítor Almeida & Filhos, S. A., da prestação da caução, conforme disposto no número 1, do artigo 98.º, do Código dos Contratos Públicos, em se prevê que, nos concursos em que haja lugar a prestação de caução, a aprovação da minuta é efetuada depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário. Mais se informa que o presente procedimento se encontra sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Atendendo ao prazo acima mencionado, no que diz respeito à formação do presente contrato, bem como à execução

da obra, o procedimento onerará portanto os exercícios económicos de 2018 e 2019. Face ao exposto, informa-se que, a despesa inerente ao presente procedimento, se encontra cabimentada na Rúbrica do Plano Plurianual de Investimento 02 252 2016/12 3 - "Rede Ciclável Urbana de Cantanhede, por Empreitada" e Rúbrica Orçamental 02 07030301 - "Viadutos, arruamentos e obras complementares", da Câmara Municipal e Serviços Municipais, sob o número Informação de cabimento RI Concurso n.º 81/331/17/2017, de 18/12/2017, para que o SCA permita que se considere, na informação de cabimento para anos seguintes, no ano de 2019, a parte do valor considerado para o mesmo. Mais se informa, que aquando da celebração do contrato, se deverá proceder à correção do valor do respetivo cabimento para o valor a adjudicar, bem como se irá proceder ao competente compromisso do mesmo atendendo à distribuição plurianual pelos anos de 2018 e de 2019 como se resume: Ano 2018: 181.233,81 € + IVA a 06% = 192.107,84 €, referente a 150 dias de execução de obras no ano económico de 2018; Ano 2019: 253.727,34 € + IVA a 06% = 268.950,98 €, referente a 210 dias de execução de obras no ano económico de 2019. Atendendo a que a despesa do presente procedimento terá um encargo orçamental nos anos económicos de 2018 e 2019, a autorização da repartição de encargos prevista nos números 1, 2 e 6, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, necessita de autorização do Órgão Deliberativo, pelo que foi sujeito a deliberação da reunião de Câmara, de 03/01/2018, a qual será presente para autorização da Assembleia Municipal, que se pronunciará na próxima Sessão, diga-se a primeira Sessão ordinária do ano de 2018, a realizar no presente mês de fevereiro, sendo que nesse âmbito, importa também ressaltar que, a rúbrica acima referenciada, possui uma dotação orçamental de 334.250,00 € para o ano de 2019. De igual modo, e dada a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromisso, e

atendendo ao disposto na sua alínea c), do número 6, a autorização da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, foi também sujeita a deliberação da reunião de Câmara, de 03/01/2018, e será também sujeita a autorização da Assembleia Municipal, que se pronunciará na próxima Sessão, diga-se a primeira Sessão ordinária do ano de 2018, a realizar no presente mês de fevereiro. Face ao exposto, submete-se à apreciação superior o presente relatório.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base o relatório final emitido pelo Júri do Concurso, deliberou:

1) Adjudicar à Empresa Vitor Almeida & Filhos, S.A., a “Rede Ciclável Urbana de Cantanhede, por Empreitada”, nos termos da proposta apresentada no montante de 434.961,15 € (quatrocentos e trinta e quatro mil novecentos e sessenta e um euros e quinze cêntimos) + IVA; 2) Mandatar a Senhora Presidente da Câmara para aprovar a minuta do respetivo contrato a celebrar para o efeito, após o cumprimento, por parte da Empresa Vitor Almeida & Filhos, S.A., do ponto 1 do artº. 98 do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro). A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

15 - RECEÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO DE LOTEAMENTO / PÓVOA DA LOMBA – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANTANHEDE E POCARIÇA A QUE CORRESPONDE O ALVARÁ N.º 1/2005, DE 18 DE JANEIRO / PEDIDO DE LIBERTAÇÃO DA GARANTIA BANCÁRIA / DE SOLARGREEN – CONSTRUÇÃO E VENDA DE HABITAÇÕES, LD.ª, requerimento entrado nos serviços a 06/11/2017,

solicitando a Receção Definitiva das Obras de Urbanização de Loteamento sito no lugar da Póvoa da Lomba, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça. Junto ao processo encontra-se o Auto de Vistoria datado de 19/01/2018, do seguinte teor: “Para cumprimento do disposto no Artigo 87º do decreto lei nº 555/99, de 16/12, com a redação dada pelo Decreto Lei nº 136/14, de 9 de setembro, compareceram na

localidade de Póvoa da Lomba, da União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, deste concelho de Cantanhede, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezassete, pelas 14 h e 30 m: - António Coelho de Abreu - Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo; - Anabela Barosa Lourenço - Chefe de Divisão de Obras Municipais; - Marco António Pereira Simão - Chefe de Serviço da Águas e Saneamento da INOVA-EM; - Manuel da Ressurreição Cardoso - Representante do Loteador, a fim de procederem à vistoria requerida pela firma Solargreen – Construção e Venda de Habitações, Lda, tendo em vista a Receção Definitiva das Obras de Urbanização do loteamento sito no local acima indicado, com o alvará nº 1/2005, de 18 de janeiro. Procedendo à vistoria, verificou-se que o estado de execução das Obras de Urbanização é o seguinte: - Arruamentos e águas pluviais - Executados a 100%; - Rede de abastecimento de água - Executada a 100%; - Rede de esgotos domésticos - Executada a 100%; - Rede elétrica - Executada a 100%; - Rede de gás - Executada a 100%; - Rede de telecomunicações - Executada a 100%; - Plataforma de Resíduos sólidos - Executada a 100%. As obras executadas cumprem os requisitos técnicos adequados e estão conforme os projetos e as respetivas condições de aprovação, podendo ser recebidas definitivamente, dado que todas as infraestruturas com exceção da rede de gás se encontram concluídas desde 2 de novembro de 2009, conforme consta do auto de vistoria homologado por deliberação de Câmara de 17 de novembro de 2009. A rede de gás encontra-se agora concluída, mas não foi contratado o fornecimento de gás por não haver construções no loteamento, o que é normal. Nestes termos será de proceder á receção definitiva das obras de urbanização. A garantia bancária poderá ser libertada. Nada mais havendo a tratar, os peritos deram por finda a vistoria, da qual foi lavrado este auto, que vai ser assinado.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base o Auto de Vistoria, deliberou aprovar a receção definitiva*

das Obras de Urbanização do Loteamento no lugar da Póvoa da Lomba, na União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, em nome da firma Solargreen – Construção e Venda de Habitações, a que corresponde o alvará n.º 1/2005, de 18 de janeiro e mandar proceder à libertação da respetiva garantia bancária. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

16 - PROPOSTA DE TOPONÍMIA / FREGUESIA DA TOCHA / DA JUNTA DE

FREGUESIA DA TOCHA, mail datado de 12/12/2017, solicitando e asta Câmara a

atribuição de nome de Beco do Ninho do Corvo junto à Rua Ninho do Corvo na vila e freguesia da Tocha. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 05/02/2018 pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: “Vem o requerente por intermédio do processo supracitado propor a atribuição de toponímia a arruamento localizado no lugar da Caniceira, bem como atribuição de numeração de porta aos edifícios existentes. De acordo com a alínea w) do ponto 1 do artigo 16º da lei 75/2013 de 12 de setembro, a Junta de Freguesia da Tocha propõe o nome de Beco do Ninho do Corvo para um arruamento urbano, sem saída, com início na Rua Ninho do Corvo e que dá acesso atualmente a duas habitações. Após análise da base de dados de toponímia existente, bem como da georreferenciação de endereços do SIGMC, não se vê inconveniente técnico na atribuição do nome proposto. Desta forma define-se a descrição para o arruamento em causa: Beco do Ninho do Corvo – Com início na Rua Ninho do Corvo (coordenada X=-52667, Y=76076 | sistema coordenadas: ETRS89), prolonga-se para Sul e sem ligação a outro arruamento. De acordo com a alínea ss) do número 1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro a presente proposta deverá ser remetida a reunião de Câmara para aprovação. Posteriormente aos procedimentos supracitados e em caso de aprovação da proposta de toponímia, deverá ser comunicado à Junta de

Freguesia da Tocha, CTT (para codificação), INEM, Bombeiros Voluntários, Repartição de Finanças de Cantanhede e Instituto do Registo e Notariado. Mais deverá ser comunicado à Junta de Freguesia da Tocha e aos CTT a atribuição dos números de porta identificados no mapa anexo. Beco do Ninho do Corvo, Nº 67 e Nº 93, Caniceira, 3060- (código a atribuir pelos CTT) TOCHA.” A Câmara, por unanimidade e nos termos do disposto na alínea ss) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou aprovar a seguinte designação toponímica na vila e Freguesia da Tocha: Beco do Ninho do Corvo – Com início na Rua Ninho do Corvo (coordenada X = -52667, Y = 76076 / sistema coordenadas: ETRS89), a qual se prolonga para sul e sem ligação a outro arruamento. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

17 - APROVAÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA

DA CIDADE DE CANTANHEDE - PERU, A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 01/02/2018 pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: “A Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 29 de fevereiro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal de Cantanhede, reunião ordinária de 19 de janeiro de 2016, aprovou por unanimidade a Proposta de Delimitação da ARU — Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Cantanhede, que foi publicada no Diário da República, 2ª série – N.º 67, de 06 de abril de 2016, pelo Aviso n.º 4641/2016. A cada área de reabilitação urbana corresponde uma Operação de Reabilitação Urbana (ORU). Neste sentido, submete-se a aprovação da camara o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Cantanhede, que consubstancia a definição e estruturação da Operação de Reabilitação Urbana (ORU). Neste documento, são incorporados os conteúdos previstos no RJRU (artigo 33º), com uma organização

compartimentada em cinco capítulos, que de seguida se discriminam: Capítulo 1: Concentra a informação de apresentação e caracterização do espaço delimitado pela Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Cantanhede, fazendo uma contextualização social, económica, demográfica e estrutural da área que será alvo de intervenção; Capítulo 2: Apresenta os principais objetivos a prosseguir na Operação de Reabilitação Urbana tendo como orientação a visão a médio prazo daquilo que se pretende para o futuro do espaço delimitado pela ARU. Neste sentido, agregam-se as linhas de intervenção previstas por eixos temáticos sistematizando as áreas de atuação apresentadas; Capítulo 3: As ações propostas no âmbito deste processo de reabilitação urbana são neste capítulo elencadas dentro dos eixos temáticos definidos, quer como novas propostas quer importadas de planos anteriores com pertinência para a ARU; Capítulo 4: Esquematiza os benefícios subjacentes ao processo de reabilitação urbana, aqueles que assumem uma dimensão económica e/ou fiscal e os que se associam a processos regulamentares e administrativos; Capítulo 5: Concentra os modelos de gestão e execução da ORU com referência à sua validade temporal e ao cronograma de implementação para as ações desenhadas. A Operação de Reabilitação Urbana materializa-se através do instrumento próprio que é este PERU. A aprovação deste Plano obedece, de acordo com o artigo 17º do RJRU, a várias etapas. Assim, validada a proposta do PERU pela Câmara Municipal este é remetido ao IHRU para emissão de parecer, não vinculativo. Paralelamente à ação descrita, o projeto de operação de reabilitação urbana é submetido a discussão pública, a promover nos termos previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), para a discussão pública dos planos de pormenor, ou seja de 20 dias úteis. O ato de aprovação de operação de reabilitação urbana, que integra os elementos previstos nos pontos anteriores, acontece na Assembleia Municipal por proposta da

Câmara Municipal, sendo publicado através de aviso na 2.ª série do Diário da República e divulgado na página eletrónica do município.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 02/02/2018 pela mesma divisão, do seguinte teor: “Em complemento da informação interna emitida pelo Eng.º Nuno (I 758) informa-se: 1. De acordo com o estipulado no art.º. 15º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), caso a aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) não tiver lugar em simultâneo com a aprovação da Operação da Reabilitação Urbana (ORU), a delimitação da ARU caduca, se no prazo de 3 anos não for aprovada a correspondente operação de reabilitação; 2. A proposta de delimitação da ARU da Cidade de Cantanhede, aprovada em Assembleia Municipal a 29 de fevereiro de 2016 e publicada em Diário da República (2ª série – N.º 67 – 6 de abril) através do Aviso n.º 4641/2016, não foi acompanhada da aprovação da ORU, pelo que, foi elaborado o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU), com o objetivo de materializar a ORU; 3. Conforme referido na informação emitida pelo Eng.º Nuno, emitida a 01/02/2018, validada a proposta do PERU pela Câmara Municipal, este programa é remetido ao IHRU para emissão de parecer, não vinculativo, a emitir no prazo de 15 dias; 4. A discussão pública a realizar, terá que decorrer nos termos do disposto no número 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), pelo que, a Câmara Municipal tem que deliberar proceder à abertura de um período de Discussão Pública, através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social e da respetiva página da Internet; 5. Está definido no RJRU, nomeadamente no Artigo 20.º, que o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) deverá estabelecer o período de intervenção da ORU com uma baliza máxima de duração de 15 anos; 6. Deste modo, e tendo em consideração a vontade expressa pelo atual executivo

municipal, enquanto entidade gestora da ORU, em levar a cabo uma política eficaz e duradoura de reabilitação urbana na sede de concelho, mas também o atual contexto de forte restrição económica e financeira das instituições públicas e agentes privados, propõe-se que a ORU da cidade de Cantanhede vigore por um período de dez anos, com a possibilidade de prorrogação por mais cinco anos, permitindo assim aos promotores usufruir de todos os benefícios fiscais no maior período de tempo legalmente permitido; 7. Após a estruturação da ORU, o Artigo 20.º-A do RJRU estabelece a necessidade de se definirem mecanismos de acompanhamento e avaliação da operação. Esta função ficará a cargo da Câmara Municipal de Cantanhede, como entidade gestora, que deverá monitorizar e avaliar a ORU sendo da sua responsabilidade assegurar o cumprimento dos seguintes parâmetros de controlo: • Elaboração de um relatório anual de monitorização de ORU em curso, que deverá ser submetido à apreciação da Assembleia Municipal; • Elaboração de um relatório quinquenal de avaliação da execução da ORU, acompanhado, se for caso disso, de uma proposta de alteração do respetivo instrumento de programação, igualmente a ser submetido à apreciação da Assembleia Municipal; • Divulgação na página eletrónica do Município de Cantanhede dos relatórios referidos e os termos da sua apreciação pela Assembleia Municipal. 8. O planeamento do território, como fenómeno cada vez mais aberto e participativo e, no caso particular do processo de reabilitação urbana, deverá ser bem comunicado aos cidadãos enquanto principais agentes e dinamizadores deste processo, quer se tratem de proprietários, investidores, ou simples utentes deste território. Esta articulação irá tornar toda a intervenção mais eficaz servindo também como forma de estímulo. Neste sentido, considera-se que, findo este processo de definição e aprovação da ORU da cidade de Cantanhede, o Município deverá encetar um processo amplo de comunicação e divulgação deste novo

instrumento de planeamento, dando o devido destaque aos benefícios que decorrem deste processo a quem queira levar a cabo ações de reabilitação na Área de Reabilitação Urbana;9. Face ao exposto, submete-se à aprovação da Câmara Municipal a proposta do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) e posterior envio ao IHRU e submissão do documento a discussão pública, nos termos da informação.” *A Câmara por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, deliberou aprovar a proposta do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Cantanhede - (PERU), nos precisos termos de condições preconizados nas referidas informações. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

18 - ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 20 DE FEVEREIRO A 6 DE MARÇO DE

2018:- a Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 20 de fevereiro a 6 de março de 2018 e que contam com o apoio da Autarquia. A Câmara tomou conhecimento.-----

-----Não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 16,00horas, a Senhora Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente ata.-----